|  |  |
| --- | --- |
| **ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.** | **ACUERDO MARCO DE COOPERACIÓN Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, CELEBRADO ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA Y LA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA,** autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG 7.191.086-5/SSPPR, CPF 029478739-98, nomeado conforme Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União Ano LX Nº 105 do dia 03 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD …..........,** com sede na Rua …......, nº ......, cidade de …........, ...estado..., ...país..., doravante denominada **….....**, neste ato representado pela seu Reitor **…............,** nomeado pela …......,  C**onsiderando I:** Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.  C**onsiderando II:** Que a …...................  C**onsiderando III:** Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;  **Considerando IV:** Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.  **RESOLVEM** assinar o presente **Acordo Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  O presente Acordo tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.  **§ 1º**– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.  **§ 2º**– As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.  **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES**  A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:   1. Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite; 2. Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino; 3. Intercâmbio de pessoal técnico-administrativos – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite; 4. Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras; 5. Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns; 6. Organização de Eventos Acadêmico – congressos, conferências, seminários, cursos, dentre outros; 7. Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.   **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**  Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo de Cooperação, podendo ser designados subcoordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.  No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais. ([relacoes.internacionais@unila.edu.br](mailto:relacoes.internacionais@unila.edu.br) +554535292848) No âmbito da .............., a coordenação caberá a ................ **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**  Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.  **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO**  Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.  **§ 1º** – Os aludidos planos de trabalho deverão conter, conforme insculpido no §1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil, no mínimo, os seguintes elementos:   1. A identificação do objeto a ser executado; 2. As metas a serem atingidas; 3. As fases de execução das atividades; 4. O plano de aplicação de recursos financeiros; 5. O cronograma de desembolso; 6. O cronograma de execução.   **§ 2º** - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.  **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**  Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e condições deste Acordo devem fazer remissão a este instrumento.  **Parágrafo Único** -Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos das Leis de Propriedade Industrial e de Propriedade Intelectual de cada país.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**  O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.  **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**  Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.  **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**  Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.  **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO**  Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**  As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Ficou acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila o Foro competente o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93. No caso de ocorrer em **XXXXXXX**, o Foro competente será em **XXXXXX**.  E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim. | The **FEDERAL UNIVERSITY OF LATIN AMERICAN INTEGRATION,** an autarchy bound to the Ministry of Education of Brazil, located in the city of Foz do Iguaçu, State of Paraná, at Sílvio Américo Sasdelli Avenue, 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, registered under Corporate Taxpayer Registration Number (CNPJ) 11.806.275/0001-33, hereinafter called **UNILA**, rrepresented herein by its Rector, Profesor **Gleisson Alisson Pereira de Brito** , ID # 7.191.086-5/SSPPR, CPF (Individual Taxpayer Registration Number) 029478739-98, designated by Presidential Decree of May 31, 2019 published in the Federal Official Gazette Year LX No 105 of June 03, 2019, Section 2, Page 1 of Ministry of Education , and **UNIVERSITY**…............., located in …......................., hereinafter called …........., represented herein by its Rector, …................. , designated by …..............,  **Whereas I:** UNILA has the mission to contribute to sympathetic integration and the construction of fairer societies in Latin America and the Caribbean, with economic and social equity, through shared knowledge and the creation, transmission, diffusion and application of knowledge derived from education, research and community outreach as a unit with the purpose of creating citizens who will academically and professionally act in search for democratic solutions to Latin American problems.  **Whereas II:** …mission of the other university...................  **Whereas III:** The cooperation between both institutions will contribute to the generation and dissemination of knowledge and to the development of scientific and cultural activities related to the processes of integration in Latin America;  **Whereas IV:** This cooperation will mutually benefit both Parties, indicating a continuous interest in promoting teaching and scientific/pedagogical advancements in both institutions.  **THEREFORE,** theParties hereunder have agreed upon the present **Cooperation Agreement**, aiming at common goals and tasks as follows:  **CLAUSE 1 - OBJECT**  The object of this Agreement is stimulating and implementing cooperation programs that are capable of promoting academic, technical-scientific and cultural development in areas of common interest, within the institutions' limits and competence and in accordance with current laws in their respective countries as well as with International Laws.  **§ 1** – The Parties will promote actions that will enable knowledge and experience transfer and/or any other activity of common interest that is related to education, research and community outreach, university management and human resource qualifying actions.  **§ 2** – The activities involved in the achievement of the goals set in this Agreement will be formalized by official mail between the Parties which will include detailed information about responsibilities undertaken and ought to refer to this Agreement.  **CLAUSE 2 - ACTIVITIES**  The cooperation derived from this Agreement will be based on the joint participation of the Parties and on the reciprocity and equivalence of actions, aiming at accelerating and ensuring qualitative and quantitative expansion in the field of higher education. The actions may include:  **a)** Exchange of Professors – by the presentation of written credentials, proposed activities and an invitation letter;  **b)** Exchange of Students – by the presentation of credentials, filled forms and a letter of acceptance by the host institution;  **c)** Exchange of Technical-administrative Personnel – by the presentation of written credentials, proposed activities and an invitation letter;  **d)** Joint Research – based on specific proposals, qualification of the participants, approval by the institutions and support by other financing sources;  **e)** Use of Facilities – use of laboratories, equipment and bibliographic collection, involving programs that are agreed upon due to common interest;  **f)** Organization of Academic Events – congresses, conferences, seminars, courses, among others;  **g)** Other Cooperative Actions – actions that are not herein expressed and nevertheless may be found relevant in the future by both institutions.  **CLAUSE 3 - COORDINATION**  Each of the Parties will appoint one coordinator who will guide the activities hereby established and will be responsible for this Cooperation Agreement. Sub-coordinators may be appointed for each specific activity as well if necessary.  In UNILA, the coordination of these activities will be a responsibility of the Dean’s Office for Institutional and International Relations. ([relacoes.internacionais@unila.edu.br](mailto:relacoes.internacionais@unila.edu.br) +554535292848)  In …….., the coordination of these activities will be a responsibility of ……..  **CLAUSE 4 – FINANCIAL RESOURCES**  Both institutions agree that the intensity and the type of practical cooperation is limited to the financial resources of each institution. Therefore, programmatic planning will be done according to those restrictions.  **CLAUSE 5 - APPLICATION**  Each program/project will be executed in accordance with a specific Work Plan to be jointly elaborated by both Parties. This Work Plan must contain a detailed schedule, a prospection of financial resources and other provisions that demonstrate the viability of the program/project.  **§ 1** – The aforementioned Work Plans must contain, pursuant to §1 of Article 116 of Law # 8.666/93 of the Federal Republic of Brazil, at least the following elements:   1. Identification of the object to be executed; 2. Goals to be accomplished; 3. Steps of execution of the activities; 4. Plan for application of the financial resources; 5. Disbursement schedule; 6. Execution schedule.   **§ 2 –** When the activities proposed in the Work Plan are finished, a feedback report must be presented in order to demonstrate the effectively obtained results and impacts.  **CLAUSE 6 – INDUSTRIAL AND INTELLECTUAL PROPERTY**  All formal presentations and publications resulting from the collaboration between the Parties under the terms and conditions of this Agreement shall refer to the present instrument.  **Sole Paragraph –** The results and methodologies, as well as all technical innovations that may be obtained due the execution of specific projects derived from this Cooperation Agreement shall be formalized through specific clauses in each document to be written taking into consideration the terms of the Laws regarding Industrial and Intellectual Property in each country.  **CLAUSE 7 - VALIDITY**  This Cooperation Agreement shall enter into effect upon its signature and shall remain valid for 5 (five) years. If the present Agreement is not canceled, its validity may be extended by means of a written amendment agreed upon by both Parties, in case of properly demonstrated public interest.  **CLAUSE 8 - ALTERATIONS**  The present Agreement can be altered, except for its object, by means of a formal specific instrument elaborated by both Parties.  **CLAUSE 9 - PUBLICITY**  The Federal University of Latin American Integration shall provide the publication of the extract of the present Agreement in the Brazilian Official Gazette right after its signature, pursuant to the terms of the Sole Paragraph of Article 61, Law # 8.666/93 of the Federal Republic of Brazil.  **CLAUSE 10 - TERMINATION**  The present legal instrument can be terminated by any of the Parties, at any time, by means of a termination notice given at least 90 (ninety) days in advance, or it can be terminated by breach of contract. In case this Agreement is terminated, the responsibilities of each Party regarding the conclusion of ongoing activities shall be determined in a Termination Agreement.  **CLAUSE 11 – CONTROVERSIES AND COMPETENT COURTS**  The omitted cases and controversies regarding the development of this Agreement will be settled by mutual agreement or by an arbiter who is chosen by both Parties. If the arbitration is unsuccessful, the Parties shall take the matter to the competent Court. The Parties agree that the place of the dispute shall determine which laws and courts are competent to settle it. In case the dispute happens in UNILA, the Courts of the city of Foz do Iguaçu will be competent to settle it, pursuant to Article 55, § 2 of Law # 8.666/93. But, if it happens in ……….., the Courts of ………. will be competent to settle it.    In witness whereof, the Parties affix their signatures onto 04 (four) counterparts of the present Cooperation Agreement, equal in content and form, two of them in Portuguese and two of them in English. |

**XXXXXXX**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Foz do Iguaçu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof. Gleisson Alisson Pereira de Brito**  Reitor  Universidade Federal da Integração Latino-Americana | **Xxxxxxx**  Rector  Universidade xxxxxxxxx |